



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 739, DE 2007

(Do Sr. Barbosa Neto)

Dá nova redação ao art. 42 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que "institui o Código Eleitoral".

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3780/1997.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. O alistamento se faz mediante a qualificação e a inscrição do eleitor.

§ 1º O título de eleitor, com foto, é o documento que comprova a inscrição do requerente na Justiça Eleitoral.

§ 2º Para efeitos de inscrição, é o domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende dar nova redação ao art. 42 da Lei nº 4.737, de 1965 (Código Eleitoral), com o objetivo de instituir o título de eleitor com foto, de modo a assegurar maior segurança ao seu portador, assim como garantir maior veracidade das informações nele contidas.

A alteração ora alvitrada vai ao encontro dos anseios da população brasileira por processos eleitorais idôneos e legítimos - requisitos essenciais para a consolidação da democracia em nosso país.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos pares no Congresso Nacional para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2007.

Deputado BARBOSA NETO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

O Presidente da República

Faço saber que sanciono a seguinte Lei, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 4º, *caput*, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964.

.....

PARTE TERCEIRA DO ALISTAMENTO

TÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 42. O alistamento se faz mediante a qualificação e inscrição do eleitor.

Parágrafo único. Para o efeito da inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

.....

.....

Art. 43. O alistando apresentará em cartório ou local previamente designado, requerimento em fórmula que obedecerá ao modelo aprovado pelo Tribunal Superior.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO